



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1226/2015

SÚMULA: Altera o artigo 7º e o anexo I da Lei Municipal da Lei nº 1129/2013, de 05/11/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 1129/2013n de 05/11/2013, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O vereador e os servidores farão jus à diária nos seguintes percentuais de forma proporcional:

- 100% (cem por cento) quando permanecer de 12h00min a 24h00min fora da sede;
- 60% (Sessenta por cento) quando permanecer de 08h00min a 12h00min fora da sede;
- 30% (Trinta por cento) quando permanecer de 04h00min a 08h00min fora da sede;
- 20% (Vinte por cento) quando permanecer de 02h00min a 04h00min fora da sede;

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1129/2013 de 05/11/2013, passara a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – I

 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍS-PR.	TABELA DE DIÁRIAS INTEGRAL DE VIAGEM
---	--

VEREADORES

DESTINO	VALOR R\$
BRASILIA – DF	R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
CURITIBA – PR e DEMAIS MUNICIPIOS	R\$ 320,00 (Trezentos e vinte Reais)

SERVIDORES

DESTINO	VALOR R\$
BRASILIA – DF	R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)
CURITIBA – PR e DEMAIS MUNICIPIOS	R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 09 de Abril de 2015.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal